

69 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS: *ÉGALITÉ BASTA!*

Tiago Silva de Freitas

Mestre, Especialista e Bacharel em Direito pela UFBA. Professor na UFBA, Estácio e Faculdade Ruy Barbosa. Pesquisador. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/BA. Advogado.

Em que pese a revolução haitiana, por intermédio de um movimento de pessoas escravizadas, tenha conseguido materializar os ideais revolucionários franceses, antes mesmo dos idealizadores, a história oficial consagra o 14 de julho de 1789 como a data recente mais importante da história ocidental, marcando o início da contemporaneidade.

Esse movimento nasce com o propósito de fazer frente ao *ancien régime*, marcado pelo arbítrio e pela tirania. O *Terceiro Estado*, cujo protagonismo coube à burguesia, injustiçado com a produção de riqueza e a desproporção quanto ao seu usufruto, levanta-se contra a opressão e derruba a Bastilha.

A partir desse momento, a liderança do Poder Executivo na condução das políticas públicas perde espaço substancial para o Parlamento, cuja composição comportava a presença burguesa, substituindo o Direito, paulatinamente a perspectiva jusnatural por uma concepção juspositiva, obviamente, em virtude do necessário cumprimento literal da legalidade, com vistas à realização do projeto político em curso.

É, justamente, neste contexto, que é publicada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), antecedente histórico da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Cumpramos destacarmos a influência forte do Iluminismo em todo o mundo, inclusive na Bahia. À guisa exemplificativa, as bandeiras estadunidense e da Bahia, apresentam as mesmas cores da francesa, pelas mesmas razões: o azul, simbolizando a liberdade, o vermelho, como emblema da igualdade, e o branco, da fraternidade.

Com o advento do século XX, falido o modelo *laissez faire*, o Estado passa a intervir no domínio econômico, substituindo a noção liberal por uma social, em virtude das revoluções socialistas ocorridas no México e na Rússia, especialmente, bem como o início de uma organização do proleteriado, culminando com o *crack* da Bolsa de *New York* e, pouco depois, a ascensão dos regimes nazi-facistas e a Segunda Grande Guerra.

A principiologia e as teses jusnaturais passam a ser lembradas no labor jurídico, em decorrência do reconhecimento de que o excessivo apego à legalidade implica na consecução de injustiças gravíssimas, a exemplo do que ocorrera com a antissemitismo, política cujo respaldo legal foi incontestado.

A reflexão que proponho é a de que, dentre as três colunas ideológicas da revolução que mudou a face do planeta, a igualdade, em que pese seja o segundo brado, representa a síntese da tríade pelas razões que se seguem:

- 1) A sabedoria popular indica que a liberdade individual termina onde se inicia a alheia;
- 2) “Entre o forte e o fraco, a liberdade escraviza, mas a lei liberta”. Pensamento da Antiguidade;
- 3) Fraternidade é sinônimo de irmandade. A relação entre irmãos é horizontal.

Ou seja, a introjeção da igualdade do gênero humano, assegura o exercício das liberdades, bem como o ideal da fraternidade, devendo ser essa internalização o objetivo da humanidade, posto que esse é o ponto chave para a solução de grande parte de nossos problemas, de múltiplas ordens, tais como fome, pobreza, desemprego, corrupção, desequilíbrio ambiental, etc...

Neste sentido, convém que o tradicional triângulo dos brados franceses, ordinariamente representado como equilátero, seja disposto como isósceles, com a igualdade, no ápice, equidistante relativamente à liberdade e à fraternidade, na medida em que constitui a equidade o ponto de partida e amálgama de toda a plêiade de direitos do homem.

Assim, conclamemos uma adaptação ao lema francês: ÉGALITÉ! ÉGALITÉ!
ÉGALITÉ!

Roma Negra, 10 de dezembro de 2017.